

# **LEI Nº 516/2.016**

## **DISPÕE SOBRE O DIREITO AO ALEITAMENTO MATERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Tarumirim, Estado de Minas Gerais, Aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial de Saúde – OMS.

**Art. 2º** O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações está sujeito à multa.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e filho.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, “estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultural, recreativa, ou prestação de serviço público ou privado.

**Art. 4º** Esta Lei deverá ser regulamentada, no que couber, pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tarumirim/MG, 25 de abril de 2016.

***Dalva Maria de Oliveira***  
PREFEITA MUNICIPAL